



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 13/2023

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                               |                              |                  |  |
|-----------------------------------------------|------------------------------|------------------|--|
| Nome: MORI MINAS NEWCO III ENERGIA SOLAR S.A. | CPF/CNPJ: 34.183.614/0007-63 |                  |  |
| Endereço: FAZ SANTO ANTONIO OLHOS D'AGUA      | Bairro: ZONA RURAL           |                  |  |
| Município: PARACATU                           | UF: MG                       | CEP: 38.609- 899 |  |
| Telefone: (38) 98842-4245                     | E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM |                  |  |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( X) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|                                           |                              |                  |  |
|-------------------------------------------|------------------------------|------------------|--|
| Nome: G5 AGROPECUARIA LTDA.               | CPF/CNPJ: 20.180.261/0001-48 |                  |  |
| Endereço: AV DO CONTORNO, 3800, SALA 1806 | Bairro: SANTA EFIGENIA       |                  |  |
| Município: BELO HORIZONTE                 | UF: MG                       | CEP: 30.110- 022 |  |
| Telefone: (38) 98842-4245                 | E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM |                  |  |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|                                                                                                                        |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Denominação: Fazenda Santo Antônio Olhos D'Água                                                                        | Área Total (ha): 2.762,6511 |
| Registro: Matricula 20104 Livro: 02 Folha: - Comarca: Paracatu<br>Matricula 21896 Livro: 02 Folha: - Comarca: Paracatu | Município/UF: Paracatu - MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-1E5E282A7EFD449F99644C64E6D4F7D2

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção                                                           | Quantidade | Unidade  |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado | 05         | unidades |

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                           | Quantidade | Unidade  | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |           |
|-----------------------------------------------|------------|----------|-------------------------------------------------------------|-----------|
|                                               |            |          | X                                                           | Y         |
| Corte de árvores isoladas modelo simplificado | 05         | unidades | 321.749                                                     | 8.073.672 |

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área             | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------------------|---------------|-----------|
| USINA SOLAR FOTOVOLTAICA POTÊNCIA |               | 0,35      |

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Pastagem                     | Árvores isoladas     |                                     | 0,35      |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto       | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | 03,0161       |            | m <sup>3</sup> |

### 1. HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 09/02/2023.

Data da vistoria: 03/03/2023 ( vistoria remota )

Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2023.

Trata-se de um requerimento para corte de árvores isoladas modelo simplificado, onde a vistoria realizada foi de forma remota, sendo que, as informações aqui prestadas são de responsabilidade do requerente.

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, censo florestal realizado pelo responsável técnico do empreendimento oSra.ANA CAROLINE MACEDO DE CASTRO, CREA-MG:1419537890, com anotação de responsabilidade ART nº MG20221719855anexa; e planta por CLAUDIO MADUREIRA BRAGA, CREA-MG: 1409954455, ART nº MG20221719815 sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

### 2. OBJETIVO

*O objetivo do requerimento é para supressão de 05 árvores isoladas:*

*"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."*

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análises da documentação apresentada, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

- . De acordo com a lista de espécies solicitadas para corte, não foi observada nenhuma espécie ameaçadas de extinção e não há espécie imune de corte.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is):

- . Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, especificar:

- . Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles - critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual o valor:

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 pago em 19/10/22 - R\$ 33,32 pago em 01/02/2023

Taxa florestal (lenha): R\$ 20,14 pago em 19/10/2023 - R\$ 1,13 pago em 01/02/2023

## 4. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para corte ou aproveitamento de 05 árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado em área de 0,35 hectares, pelo Empreendedor MORI MINAS NEWCO III ENERGIA SOLAR S.A., por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação."

## 5. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**COPAM / URC**     **SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho**

**MASP: 1116637-8**



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 17/03/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61788348** e o código CRC **5F48510F**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0004182/2023-97

SEI nº 61788348